



ITAPIÚNA

GOVERNO DA
RECONSTRUÇÃO

LEI Nº 329/95

ESTABELECE A REMUNERAÇÃO AOS
DOCENTES QUE INDICA E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, faço saber que a Câmara Municipal de Itapiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As remunerações dos professores do quadro do Magistério efetivo e temporário da Prefeitura, lotados na rede estadual de ensino, passam a vigorar de acordo com o salário base da categoria estabelecido pelo Código nº 101, acrescida da gratificação de regência de classe (pó de giz) pago pelo Estado do Ceará, exceto a remuneração dos professores hora-aula com escolaridade à nível de 2º Grau, inclusive com o 4º Pedagógico, que continuarão recebendo de acordo com a política salarial do Município.

Art. 2º - Havendo, por qualquer motivo, o afastamento do docente lotado na rede estadual de ensino, este passará a receber a remuneração de acordo com a política salarial do Município, cabendo ao seu substituto a remuneração de que trata esta Lei.

Art. 3º - As remunerações de que tratam esta Lei vigorarão enquanto vigorar o Convênio celebrado entre a Prefeitura de Itapiúna e a Secretaria de Educação do Estado do Ceará.